



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 148/2024

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao **Recanto Allan Kardec**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Recanto Allan Kardec**, CNPJ nº 78.300.670/0001-10, localizado na Rua Finlândia, nº 66, Vila Isabel, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica o Recanto Allan Kardec, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita à fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e dos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição em que, apesar da identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 89.448,47 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, no orçamento vigente (Lei Municipal nº 90, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 10127 – Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de (LA) e (PSC) - Del. nº 13/2024-CEDCA/PR (105309-4)	
344504200 – Auxílios	89.448,47
TOTAL	89.448,47

Art. 7º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação no exercício de 2024 na Fonte **10127**, nos termos do artigo 43 §1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 13:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p173b261455092>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação da Câmara Municipal o projeto de lei em anexo, **que autoriza o Poder Executivo a realizar transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) ao Recanto Allan Kardec**, inscrito no CNPJ nº 78.300.670/0001-10, situado na Rua Finlândia, nº 66, Vila Isabel, no município de Apucarana, Estado do Paraná.

Destacamos que, para viabilizar a transferência mencionada, será necessária a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no montante de **R\$ 89.448,47 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** no orçamento vigente, uma vez que o valor remanescente já se encontra devidamente alocado no orçamento municipal.

O **Recanto Allan Kardec** desempenha um papel essencial na execução de medidas socioeducativas, integrando o serviço de proteção social de média complexidade. A entidade atende adolescentes entre 12 e 18 anos, bem como jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas de **Liberdade Assistida (LA)** ou **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**, conforme encaminhamentos realizados pelo **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** de Apucarana.

Ressaltamos que o Recanto Allan Kardec encontra-se regularmente inscrito no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana (CMDCA)**, tendo seu plano de trabalho analisado e aprovado pelo referido conselho, em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis. Adicionalmente, a entidade mantém a regularidade de seu funcionamento, com todas as certidões necessárias em dia, comprovando sua idoneidade e capacidade técnica para executar o plano proposto.

Diante da relevância social da iniciativa e do interesse público que ela representa, solicitamos que o projeto seja apreciado em **regime de urgência**, conforme disposto no §1º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, reafirmando a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

